



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.613.128/0001-93**

**LEI MUNICIPAL 662/2023**

*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Vargem Alegre e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, através de seus representantes, aprovou e eu, prefeita municipal Maria Cecília Costa Garcia, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Vargem Alegre.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município de Vargem Alegre, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a multa de até 40.000 (quarenta mil) UFPVA (Unidade Fiscal Padrão do Município de Vargem Alegre), considerando, para a dosimetria desta condenação, o potencial lesivo e a gravidade do ato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 4º. O agente público, no exercício funcional de fiscalização e para efeitos desta Lei, poderá solicitar o acompanhamento da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as diligências cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá cientificar o destacamento local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais sobre os termos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 20 de outubro de 2023.

  
**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.613.128/0001-93**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei (a) presente *Sanção de lei municipal* no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 20 de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
Everton Pedro da Silva Laete  
Servidor Nomeado  
Portaria Nº 095/2021

*Lei Municipal 662/2023 que "proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Vargem Alegre e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

20 de outubro de 2023.

*[Assinatura]*  
**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE